

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Relatório:** 2012.03522

**Exercício:** 2011

**Processo:** 59335.000250/2012-52

**Unidade Auditada:** SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE

**Município/UF:** Recife/PE

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Não foram identificados, a partir dos exames de auditoria realizados, avanços gerenciais no exercício de 2011 que repercutissem significativamente na gestão da Autarquia. Conforme consignado em item específico do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2011 da SUDENE, foi constatado que o nível de desempenho relacionado com as atividades finalísticas da Autarquia é pouco efetivo. Para se chegar a esta conclusão, foram compilados dados históricos, que compreenderam os exercícios de 2008 a 2011, este último objeto da auditoria anual de contas. O tratamento desses dados permitiu identificar que a execução das ações finalísticas da SUDENE não têm alcançado os resultados pretendidos pela Autarquia.
3. As constatações mais relevantes quanto ao impacto na gestão da Unidade no exercício de 2011 foram: baixa ou ausência de efetividade no nível de desempenho relacionado com as atividades finalísticas; ausência de indicadores de gestão que permitam viabilizar a análise quanto ao cumprimento das metas institucionais da Unidade; falhas na fiscalização e acompanhamento da execução física de convênios. No que se refere à gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, não foram observadas impropriedades no exercício de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto do item 3.

4. As principais constatações sobre a gestão da Autarquia em 2011 tiveram como causas primordiais: a estrutura de programas e ações finalísticas da SUDENE não tem sido planejada adequadamente e de forma integrada com os objetivos estratégicos da Autarquia; falta de indicadores que permitam demonstrar com mais qualidade as informações referentes aos resultados operacionais e institucionais alcançados; ineficiência da estrutura administrativa da Unidade para fiscalizar e acompanhar os convênios celebrados. Nesse sentido, recomendou-se à Autarquia: desenvolver uma nova agenda de fortalecimento no seu papel de articulação e desenvolvimento regional, inclusive de natureza não financeira, visando cumprir o seu objetivo institucional; construir indicadores que permitam análises completas e eficientes acerca dos resultados operacionais alcançados, inclusive no que se refere aos incentivos fiscais; realizar fiscalizações dos convênios vigentes, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.

5. Quanto ao Plano de Providências decorrente das auditorias realizadas na UJ, ainda restam pendências quanto a implementação de recomendações relativas à gestão do exercício de 2010, notadamente com relação ao baixo nível de execução financeira dos programas finalísticos da SUDENE, comprometendo o atingimento dos objetivos dos programas de governo da Unidade.

6. Quanto aos controles internos administrativos da SUDENE, os exames realizados evidenciam que os controles instituídos no âmbito da Autarquia demonstram-se insuficientes para viabilizar o adequado planejamento e monitoramento de suas ações, bem como o alcance dos resultados finalísticos desejados.

7. Cabe mencionar, como aspecto positivo na gestão da Unidade, a implementação de ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados. Quanto ao FDNE, foi apresentado no Relatório de Gestão 2011 do Fundo indicadores que permitem compreender com objetividade os resultados operacionais alcançados.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.430.125-**	Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 2012.03522 - Itens nº 9.1.2.1, 7.1.2.1, 7.2.2.1, 7.2.2.2, 8.1.2.1, 8.2.2.1, 5.1.2.1, 5.2.2.1, 11.1.2.1, 11.5.2.1, 11.2.2.1, 11.4.2.1, 11.3.2.1, 10.1.2.1
***.339.325-**	Diretor de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 2012.03522 - Itens nº 7.2.4.1, 7.2.4.3, 7.2.4.5, 1.1.1.2
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2012.03522

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 01 de novembro de 2012.



LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura

Substituto